



PORTARIA Nº 010, de 15 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PREVICOB, AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE E O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra - PREVICOB, no uso das atribuições legais que lhe foram concedidas, com base nas instruções técnicas e jurídicas, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso 1º da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações, que determina a realização dos estudos técnicos preliminares para as contratações no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de inserir procedimentos padronizados para todas as modalidades de licitações e contratações diretas e regulamentar internamente o planejamento das contratações procedimentos para atender as disposições legais;

CONSIDERANDO que a fase de planejamento das contratações deve ser atualizada às boas práticas inserindo a análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais a composição do Termo de Referência ou do Projeto Básico, regulamentando procedimentos padronizados;

RESOLVEM:

Art. 1º. Criar a Comissão de Planejamento das Contratações Públicas, devendo atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado de interesse público, elaborando pessoalmente os Estudos Técnicos Preliminares no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra - PREVICOB.

Art. 2º. Cabe à Equipe de Planejamento da Contratação acompanhar os trâmites em todas as fases da licitação ou da contratação direta, zelando pelo seu bom andamento em observância ao princípio da celeridade e promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário estabelecido no Plano de Contratações Anual – PCA seja cumprido, em especial na confecção dos seguintes documentos:

a) estudos técnicos preliminares e demais documentos que devam instruir o procedimento administrativo de contratação;



- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) mapa de riscos da contratação, quando aplicável; e
- d) quando for o caso, minuta do edital, do contrato e da ata de registro de preço.

Art. 3º. A Comissão de Planejamento das Contratações possui caráter permanente e será integrada pelos seguintes membros:

- a) **FÁBIO DANIEL DA SILVA CARDOSO**, matrícula nº 121;
- b) **ANDRESSA LIMA SOUZA**, matrícula nº 123.
- c) **JHONSON ALEXANDRE GIACOMINE RIBEIRO**, matrícula nº 116;

§ 1º Todos os integrantes da Comissão de Planejamento têm o mesmo poder decisório e assumem a responsabilidade solidária pelos documentos emitidos, ressalvada posição contrária juntada nos autos do processo pelo servidor que discordar dos demais membros, pontuando especificamente o (s) item (s) que discorda do que foi relatado.

§ 2º Sempre que necessário recorrer a orientações superiores, a Comissão ora criada se reportará a Direção Executiva e diante de dúvidas pontuais será orientada pelo órgão de assessoria jurídica.

Art. 4º. A instrução dos processos de contratações deverá observar as prescrições dos atos normativos e legislação vigentes para o regime jurídico adotado e também as boas práticas que requerem melhorias continuadas nos procedimentos, bem como as exigências dos controles interno e externo.

Art. 5º. A referida comissão colaborará na elaboração do Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

Art. 6º. A comissão ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como requisitar documentos que entender pertinentes a qualquer setor da estruturado órgão.

Parágrafo Único. Caso o servidor ou o contratado demandado se recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados pela Comissão ou obstaculize a realização dos trabalhos pertinentes, a Direção Executiva deverá ser comunicada para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão ocorrida.

Art. 7º. A Comissão de Planejamento, na realização dos estudos técnicos, se embasará nas informações fornecidas pelo setor solicitante, nas informações adicionais prestadas pelos servidores do setor indicado no Documento de Formalização de Demanda, e, sempre que possível, na contratação anterior do objeto estudado.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra - PREVICOB.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 31/2024, de 28 março de 2024.

Publica-se. Cumpra-se.

MARIO LUIZ DA
SILVA
JUNIOR:07148856736

Assinado digitalmente
por MARIO LUIZ DA
SILVA
JUNIOR:07148856736
Data: 2025.01.21
17:17:03 -0200

Mário Luiz da Silva Júnior
Diretor Presidente
Portaria nº 378/2024

Geraldo Cardozo Bandeira
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria nº 379/2024